PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Cuidar Idoso Dependente" de Rio Branco - AC, para atendimento domiciliar a pessoas idosas dependentes e semidependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Branco, o **Programa Cuidar Idoso Dependente**, com finalidade de apoiar pessoas idosas dependentes ou semidependentes que residam com suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou acesso dificultado aos serviços públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I. Oferecer cuidados domiciliares para idosos dependentes ou semidependentes, promovendo sua dignidade, conforto e permanência no ambiente familiar;

II. Apoiar os cuidadores familiares, por meio de orientações, capacitação e suporte técnico, para promover melhores práticas de cuidado e reduzir sobrecarga física e emocional;

III. Prevenir internações hospitalares e institucionalizações desnecessárias, por meio de intervenção precoce e acompanhamento contínuo de saúde e assistência social;

IV. Promover integração entre as Políticas Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e outras relacionadas;

V. Estimular atividades de socialização, lazer, cultura, reabilitação física adaptada que possam ser viabilizadas no domicílio ou em espaços públicos próximos, conforme condição do idoso.

Art. 3º O atendimento previsto no Programa abrangerá:

I. Higiene pessoal, alimentação, locomoção, mudança de posição para pessoas acamadas;

II. Cuidados com uso e controle de medicação;

III. Acompanhamento em consultas médicas;

IV. Exercícios físicos leves adaptados, atividades de estimulação cognitiva quando aplicável;

V. Ações de lazer ou convivência social, conforme condição e possibilidade do idoso;

VI. Orientação e apoio psicológico para cuidadores familiares.

Art. 4º Poderá participar do Programa:

I. Pessoas idosas com **60 anos ou mais**, classificadas como dependentes ou semidependentes, conforme laudo ou avaliação técnica, residentes no Município de Rio Branco;

II. Cuidadores familiares dos idosos assistidos;

III. Profissionais cuidadores contratados ou capacitados pelo programa.

Art. 5º A execução será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo articular com outras secretarias (esporte, cultura) e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Será instituída equipe multidisciplinar para o Programa, com composição mínima de:

I. Coordenador;
II. Assistente social;
III. Enfermeiro;
IV. Fisioterapeuta / terapeuta ocupacional / profissional de reabilitação física;
V. Psicólogo;
VI. Cuidadores domiciliares.

Art. 7º A Prefeitura deverá regulamentar o Programa no prazo de **90 (noventa)** dias após a publicação desta Lei, estabelecendo critérios de elegibilidade, carga horária do cuidado domiciliar, remuneração dos cuidadores profissionais, custos de insumos, e indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 8º Os recursos para a implantação e manutenção do Programa correrão por dotação orçamentária da Prefeitura Municipal, podendo ser complementados por convênios, emendas parlamentares ou parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a firmar termos de cooperação com universidades, Institutos, organizações de atenção ao idoso, para capacitação de cuidadores, pesquisa e melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Justificativa

O envelhecimento populacional exige que as políticas municipais se adaptem para garantir saúde, dignidade e qualidade de vida aos idosos, especialmente àqueles que têm alguma limitação funcional ou dependência.

O programa similar de Belo Horizonte mostra que esse modelo é possível, sustentável, eficiente, reduzindo custos hospitalares (internações) e sobrecarga institucional.

Em Rio Branco, muitas pessoas idosas residem em zonas com dificuldade de mobilidade ou transporte, bem como com famílias que não dispõem de tempo ou conhecimento técnico para o cuidado necessário; por isso, o cuidado domiciliar e o apoio ao cuidador familiar são fundamentais.

A articulação entre saúde e assistência social permite uma abordagem integral, que considera não só a condição clínica, mas também o ambiente social do idoso.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
06 de outubro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200